

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - SECOM.**

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Subcomissão Técnica reuniu para concluir a análise e julgamento do recurso administrativo apresentado pela licitante SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA em face do resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 001/2024 - SECOM, onde questiona as avaliações das propostas apresentadas por ela, da FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda e Partners Comunicação Integrada Ltda.

Recurso

A recorrente apresenta seu recurso em face do resultado do julgamento de sua proposta técnica, bem como das propostas técnicas das licitantes FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda e Partners Comunicação Integrada Ltda, onde aponta necessidade de correções de notas e desclassificação das concorrentes acima citadas.

As recorridas FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda e a Partners Comunicação Integrada Ltda apresentaram suas contrarrazões ao recurso interposto pela Santa Fé Ideias Inteligentes em Marketing e Comunicação.

Dessa forma, passa-se à análise do recurso da recorrente Santa Fé quanto aos pontos abaixo questionados.

1. DO RECURSO DA SANTAFÉ EM RELAÇÃO A PONTUAÇÃO DE SUA PROPOSTA TÉCNICA

A recorrente Santa Fé pugna pela majoração de sua pontuação em todos os sub quesitos de seu Plano de Comunicação Institucional, onde, na sua visão, mereceria pontuação superior à obtida.

Em sede de contrarrazões a FSB Comunicação manifestou sobre a impossibilidade de alteração das notas após o conhecimento de autoria, uma vez que a imparcialidade ao julgamento, trouxe a exigência de se apreciar e pontuar propostas sem qualquer identificação, justamente para evitar que algum julgador tenha a sua análise turvada por alguma questão de ordem pessoal.

E mais, quando do julgamento das propostas técnicas, os membros da Subcomissão Técnica não podem ter conhecimento sobre quem as confeccionou, sob pena de acarretar a desclassificação da agência identificada ou até mesmo, a depender das circunstâncias, a anulação do certame. Isso ocorre com vistas a garantir a isonomia e a imparcialidade ao processo de seleção da proposta mais vantajosa. Assim, o julgamento apócrifo é uma regra cogente que visa evitar favorecimentos indevidos e assegurar a imparcialidade do processo.

Finaliza nas suas alegações iniciais que, uma vez proferido o julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, não é possível haver um novo julgamento e alterações das notas atribuídas, a não ser em situações que correspondem à violação objetiva do disposto no instrumento convocatório.

A recorrida Partners em suas alegações, manifestou pela manutenção da pontuação da recorrente Santa Fé.

Passamos a analisar as considerações relativas aos sub quesitos abaixo do plano de comunicação institucional da Recorrente Santa Fé.

1.1– Do Raciocínio Básico

Alega a recorrente que a subcomissão técnica manifestou na sua análise de que o raciocínio básico estaria dentro do esperado e alguns pontos sobre o desafio de comunicação a ser

superado deixam dúvidas sobre o comprometimento com os itens subsequentes. Diz ainda a recorrente que recebeu apenas, e tão somente, 3,5 pontos do total de 5 possíveis e que a justificativa apresentada pela Comissão não reflete de forma objetiva eventuais fragilidades ou insuficiências na proposta apresentada, considerando-se a robustez e coerência do material submetido.

A recorrente apresenta em seu recurso nova defesa de sua proposta técnica em todas as alíneas do sub quesito Raciocínio Básico na tentativa de convencer a subcomissão técnica a modificar/majorar sua pontuação.

Alega que sua proposta se destaca pela análise ampla e detalhada das características do Governo de Goiás e pelo entendimento estratégico de seu papel no contexto local e nacional; que apresentou um diagnóstico profundo e estratégico das necessidades de comunicação institucional do Governo de Goiás, com foco na área de segurança pública, e que sua proposta diferencia ao propor uma análise segmentada de públicos, identificando diferentes padrões de comportamento e percepção entre leitores, formadores de opinião e a população em geral.

Em relação a alínea “c” a recorrente se refere ao Ministério do Turismo de forma equivocada, alegando que demonstrou uma compreensão profunda e estratégica da relação do Governo de Goiás com seus diversos públicos, evidenciando a capacidade de articular as necessidades institucionais com as especificidades de cada segmento de audiência.

Em relação a alínea “d” alega a recorrente que sua proposta demonstrou plena compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, apresentando uma abordagem estratégica que reconhece a segurança pública como um elemento crucial para o desenvolvimento sustentável do estado e a melhoria da qualidade de vida da população.

Conclui solicitando que sua pontuação seja consideravelmente majorada.

Resposta da Subcomissão Técnica:

É salutar destacar que a legislação, devidamente afincada na Lei 14.133/2021, estabelece a Subcomissão Técnica com o objetivo de conferir legitimidade, higidez, transparência e imparcialidade ao julgamento, porquanto trouxe a exigência de se apreciar e pontuar propostas sem qualquer identificação, justamente para evitar que algum julgador tenha a sua análise turvada por alguma questão de ordem pessoal.

Ou seja, quando do julgamento das propostas técnicas, os membros da Subcomissão Técnica não podem ter conhecimento sobre quem as confeccionou, sob pena de acarretar a desclassificação da agência identificada ou até mesmo, a depender das circunstâncias, a anulação do certame.

O objetivo do legislador foi garantir a isonomia e a imparcialidade ao processo de seleção da proposta mais vantajosa ao erário. Assim, o julgamento apócrifo é uma regra cogente que visa evitar favorecimentos indevidos e assegurar a imparcialidade do processo e limita recursos administrativos.

Dito isto, ao julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica não cabe novo julgamento e alterações das notas atribuídas, a não ser em situações que correspondem à violação objetiva do disposto no instrumento convocatório, o que não é objeto deste recurso. Portanto, as notas foram devidamente argumentadas nas fases anteriores e não serão modificadas, pois não foram encontrados pontos a serem reparados.

1.2– Da Estratégia de Comunicação Institucional

A recorrente alega que apresentou um plano abrangente e estratégico para o posicionamento dos porta-vozes da Secretaria de Estado de Comunicação do Governo de Goiás (SECOM), alinhado aos desafios e objetivos descritos no briefing. A estruturação das recomendações revela uma compreensão aprofundada do papel central dos porta-vozes na promoção de uma narrativa consistente e persuasiva sobre os avanços na segurança pública e na qualidade de vida proporcionados pelo governo.

Diz ainda que a abordagem apresentada não apenas atendeu, mas excedeu as exigências da alínea “a” do Subquesto 2. Ela oferece uma solução integrada, estratégica e inovadora, que combina treinamento, segmentação de mensagens e uso de ferramentas modernas para alcançar os objetivos de comunicação do Governo de Goiás.

Continua sua argumentação alegando que demonstrou uma abordagem estratégica e detalhada para a proposição e defesa dos pontos centrais da comunicação institucional do Governo de Goiás, integrando planejamento, execução e mensuração para assegurar o alcance dos objetivos descritos no briefing. Cada elemento central é claramente articulado, demonstrando uma visão holística e eficiente para lidar com o desafio de comunicar os avanços na segurança pública, alegando ao final que demonstrado atender exatamente ao que foi pedido no briefing.

Ao final, a recorrente solicita que sua pontuação seja consideravelmente elevada, a fim de que esteja de acordo com a qualidade apresentada no subquesto em análise.

Resposta da Subcomissão Técnica:

A subcomissão Técnica fez a análise das propostas técnicas levando em consideração os quesitos objetivos de julgamento constante do edital, mantendo, inclusive, a paridade entre a maior e menor nota no percentual máximo de 20%. Todas as notas da recorrente neste quesito encontram-se devidamente justificadas pelos membros da subcomissão técnica, e após análise das razões do recurso em comparação com a sua proposta técnica, conclui-se pela manutenção das notas atribuídas à recorrente Santa Fé.

1.3– Solução de Comunicação Institucional

Alega a recorrente que a subcomissão avaliou as soluções de comunicação institucional como satisfatórias, no entanto atribui nota 26, frente a 30 pontos possíveis.

A recorrente diz ter atendido plenamente aos critérios de julgamento do subquesto; as ações e materiais apresentados estão perfeitamente alinhados à estratégia de comunicação; as peças propostas, como o vídeo release, o press kit e o boletim em áudio, mostram adequação ao perfil dos públicos prioritários e são compatíveis com os recursos do contratante, garantindo uma comunicação eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos; as soluções apresentadas promovem interpretações favoráveis e engajamento, contribuindo para fortalecer a imagem do Governo de Goiás como referência em segurança pública.

Solicita uma reavaliação proporcional ao nível de detalhamento e impacto da proposta apresentada, aumentando consideravelmente a pontuação atribuída.

Resposta da Subcomissão Técnica:

A subcomissão esclarece que uma avaliação satisfatória não é suficiente para que seja atribuída nota máxima em um determinado quesito. A pontuação atribuída à recorrente está compatível com as soluções apresentadas, razão pela qual a subcomissão técnica, após avaliação dos argumentos apresentados pela recorrente e comparando com a sua proposta apresentada, mantém a pontuação atribuída sem alteração.

1.4. Plano de Implementação

A recorrente alega que a subcomissão técnica fez a seguinte justificativa em relação ao subquesto Plano de Implementação: *“o plano de implementação apresentado está dentro do que foi proposto, mas falta clareza quanto à execução conforme previsto nos itens subsequentes”*.

Entende a recorrente que a nota atribuída de 11 pontos de um total de 15 possíveis não reflete a realidade de sua proposta.

A recorrente alega em sua peça recursal que as ações e materiais apresentados estão perfeitamente alinhados à estratégia de comunicação institucional elaborada, demonstrando soluções relevantes à natureza da Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás e aos desafios e objetivos estabelecidos no briefing. As peças propostas, como o vídeo release, o press kit e o boletim em áudio, mostram adequação ao perfil dos públicos prioritários e são compatíveis com os recursos do contratante, garantindo uma comunicação eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos.

Alega ainda que as soluções apresentadas promovem interpretações favoráveis e engajamento, contribuindo para fortalecer a imagem do Governo de Goiás como referência em segurança pública. A funcionalidade prática, a execução viável dentro do orçamento e o detalhamento técnico reafirmam a excelência da proposta, que supera as expectativas ao incorporar inovação, acessibilidade e impacto social em todas as ações.

Defende ainda o cronograma apresentado para execução em quatro fases da implementação, alegando ainda a capacidade de seu plano conectar as ações de comunicação a outras áreas de gestão pública.

Alega ainda que todo o seu plano de implementação se encontra alinhado com o briefing na abordagem da segurança pública.

Ao final de suas considerações solicita à Comissão a reavaliação da nota atribuída ao subquesto 4, considerando que ela merece ser majorada, refletindo a excelência técnica, a clareza e o planejamento evidenciados na proposta da sua proposta.

Resposta da Subcomissão Técnica:

A subcomissão técnica, após analisar os argumentos da recorrente, bem como sua proposta técnica entende que a nota de 11 pontos atribuídos ao quesito está compatível com o material apresentado, não havendo razões para alteração da nota atribuída, ficando, portanto, mantida a avaliação.

2. DO RECURSO EM FACE DA PROPOSTA TÉCNICA DA FSB COMUNICAÇÃO

A recorrente, ao justificar seu recurso em face da FSB, inicia seus argumentos falando sobre turismo no Brasil e em outros países, assunto este que não faz parte do briefing, donde se percebe que as razões recursais aqui mencionadas tenham sido utilizadas para um outro recurso junto ao Ministério do Turismo, já que em todo o recurso existem inúmeras menções ao Ministério do Turismo.

No entanto passamos a analisar os pontos referentes aos subquestos questionados pela recorrente em relação a proposta apresentada pela FSB Comunicação.

A FSB Comunicação apresentou suas contrarrazões contrapondo as alegações da recorrente e ao final pelo não provimento do recurso.

A Partners apresentou suas contrarrazões em relação ao recurso da Santa Fé, em face da proposta da FSB Comunicação, concordou com as alegações da recorrente, sem tecer maiores comentários.

2.1 Raciocínio Básico

A Santa Fé nas suas alegações diz que a justificativa dos julgadores para conferir nota de 4,5, próxima à máxima de 5 pontos, ao subquesto foram *“dados das pesquisas nacionais muito bem abordados”*. Alega ainda que a recorrida menciona diversos dados e índices sem citar claramente a fonte dos números.

Alega ainda que ao analisar a performance das redes sociais do sistema de segurança pública de Goiás, a recorrida aponta diversas porcentagens, supostamente referentes a indicadores de engajamento, qualificando-os como baixos, sem, no entanto, indicar um parâmetro comparativo que permita ao leitor/julgador avaliar qual seria o índice considerado alto.

Alega que a subcomissão técnica considera a proposta excelente, apesar das inconsistências já apontadas, além da inserção de frases sem substância, como, por exemplo, na tabela de segmentos de público (p.5): *“Já os influenciadores digitais estão muito presentes nos meios digitais com abordagem de diversos temas”*.

A recorrente alega que a análise geral em torno do subquesto 1 mostra que a nota quase máxima atribuída à FSB desconsiderou falhas significativas.

Ao final a recorrente alega que, tendo em vista os princípios licitatórios, como o julgamento objetivo, a nota atribuída à FSB não reflete a realidade de sua proposta e solicita a diminuição da nota da FSB Comunicação, a fim de garantir a isonomia do processo licitatório.

A recorrida FSB Comunicação em suas contrarrazões alega que o argumento da recorrente não merece ser acolhido. Diz que os números abordados na proposta da recorrida, questionados pela recorrente, constam do *briefing* do instrumento convocatório, bem como do site oficial da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, o que deveria ser de conhecimento da SantaFé.

Ademais, tratam-se de dados públicos, divulgados em inúmeras reportagens na mídia. Diz ainda que somado a isso, os “indicadores da segurança pública” apenas podem ser oficiais do Governo de Goiás.

Conclui dizendo que os argumentos apresentados pela SantaFé em seu recurso carecem de substância jurídica, editalícia e até lógica, revelando apenas a sua irresignação e seu intuito única e exclusivamente de conturbar o certame, e pugna pelo não provimento.

Resposta da Subcomissão Técnica:

A Subcomissão Técnica avaliou as ponderações apresentadas pela recorrente e as contrarrazões da recorrida, e entende que as notas atribuídas à FSB Comunicação não merecem reparos, razão pela qual ficam mantidas as avaliações, já que a pontuação obedeceu aos critérios objetivos constantes no edital, sem que houvesse disparidade das notas dos membros do colegiado.

2.2- Estratégia de Comunicação institucional

A recorrente diz que a subcomissão técnica ao atribuir a nota à proposta da FSB, assim se justificou: *“bons desdobramentos do tema principal proposto, abrangendo múltiplas áreas”*.

Alega ainda que a recorrida que alcançou a primeira colocação estrutura o conceito e os desdobramentos de forma muito similar ao método escolhido pela **SantaFé**, e por consequência, deveria ter tido a mesma pontuação, o que não ocorreu.

Diz ainda a recorrente que a recorrida não utilizou nenhum dos recursos próprios de comunicação do Governo de Goiás.

A recorrida ao final solicita à reavaliação da pontuação atribuída ao subquesto 2 da proposta da FSB de 23 pontos para a mínima possível com respeito aos princípios licitatórios e a isonomia do processo licitatório.

Em sede de contrarrazões a recorrida diz que a SantaFé, valendo-se de argumentos evidentemente protelatórios e infundados, questiona o julgamento da Subcomissão Técnica e a nota atribuída às duas licitantes, a título de comparação, afirmando que “a proposta da SantaFé mereceria o mesmo tratamento e, por consequência, a mesma pontuação, o que não ocorreu”, porquanto similares.

Diz ainda que, ao contrário da recorrente, o conceito criado pela FSB está muito bem explicado na proposta e não tem qualquer relação com o apresentado pela SantaFé, tornando completamente sem sentido o seu pleito.

Diz ainda a recorrida no que se refere aos pontos centrais da proposta, quanto aos outros recursos ou instrumentos de comunicação institucional a utilizar, a recorrente aponta que *“se o “trabalho integrado” proposto é entre as redes sociais do governo de Goiás e qualquer outra instituição, então as redes sociais do governo de Goiás deveriam estar arroladas nos recursos próprios de comunicação a utilizar, e não estão no trecho”*.

Conclui dizendo que o questionamento da SantaFé é tão confuso quanto o sentido da interposição do recurso que trata de “Turismo Brasileiro”, e que os argumentos apresentados pela SantaFé não possuem qualquer substância lógica, jurídica ou editalícia, completamente desconexos da realidade, e requer a negativa de provimento ao recurso ora em discussão.

Resposta da Subcomissão Técnica:

A Subcomissão Técnica avaliou as ponderações da recorrente e da recorrida, assim como a proposta técnica aqui questionada, e conclui que a proposta da recorrida FSB atende plenamente os pontos que o colegiado avaliou ao conceder a nota e, portanto, mantém sem alteração a nota atribuída.

2.3 - Solução de Comunicação institucional

A recorrente alega que causa bastante estranhamento uma entrevista coletiva, ainda que virtual/digital, estar direcionada a segmentos de público como organizações da sociedade civil, governo federal, Congresso Nacional, governos estaduais e suas polícias, Judiciário e Ministério Público, uma vez que entrevistas coletivas, mesmo em ambientes digitais, são voltadas à imprensa e a jornalistas que não podem, por qualquer motivo, estar fisicamente presentes em determinado local.

Conclui solicitando que a subcomissão técnica diminua a pontuação da recorrida FSB Comunicação.

A recorrida FSB nas suas contrarrazões diz que, assim como em todo o alegado no recurso pela recorrente, não lhe assiste qualquer razão. Diz que como ressaltado no texto, hoje os governos transmitem suas entrevistas coletivas, eventos e pronunciamentos. Não correspondem mais a situações exclusivas para jornalistas, de modo que se trata de uma das formas de se alcançar públicos diversos e em maior quantidade. Na página 13, o texto da FSB é claríssimo e ao final pugna pelo desprovimento do recurso.

Resposta da Subcomissão Técnica:

A Subcomissão Técnica avaliou que as notas foram dadas de forma a modular às necessidades objetivas da contratante, levando em conta premissas concretas da realidade concernente, bem como os critérios objetivos de julgamento constante do edital, e analisando as ponderações da recorrente e da recorrida, bem como a proposta da FSB Comunicação concluiu pela manutenção da avaliação, sem alteração.

2.4 - Plano de Implementação

A recorrente alega que no subquesto Plano de Implementação apresentado pela FSB, a justificativa da Comissão para atribuir a nota 13,5 de 15 possíveis merece ser reconsiderada por não refletir a realidade, alegando existência de erros que merecem reavaliação.

Diz ainda que o orçamento não considera itens que fariam parte do conjunto de serviços essenciais prestados durante o período.

Prossegue a recorrente que, a recorrida subestima a complexidade de eventuais gerenciamentos de crise na área da segurança pública, incluindo em seu orçamento nada mais do que um único fluxograma de processo para atuação em crise, e que o orçamento da recorrida fica comprometido, e ela obtém vantagem ao orçar incorretamente um produto e sua ação.

Ao final a recorrente invoca o princípio da isonomia e o da vinculação ao objeto licitatório, assim como o princípio do julgamento objetivo, solicitando seja atribuído nota zero no subquesto, que a FSB seja desclassificada.

A FSB Comunicação diz que a recorrente se equivoca nas razões recursais. Que é inconteste o fato de que a da FSB é coerente, bem estruturada e plenamente exequível, de modo que as ações e as propostas de serviços estão previstos de forma adequada, dentro de limites de orçamento impostos pelo edital.

Alega ainda a FSB que, muito embora a SantaFé aduza que a FSB *“Subestima a complexidade de eventuais gerenciamentos de crise na área da segurança pública, incluindo em seu orçamento nada mais do que um único fluxograma de processo para atuação em crise (item 1.6.2), como se a peça fosse suficiente”*, a proposta foi orientada pela busca de eficiência da comunicação, dentro das limitações de orçamento e ao final requer seja negado provimento ao recurso.

Resposta da Subcomissão Técnica:

A Subcomissão analisou as considerações feitas pela recorrente e a recorrida, bem como reavaliou a proposta relativa ao subquesto aqui questionado e não vê razões para alteração da avaliação atribuída, e ressalta que a avaliação foi feita por um colegiado, com análise objetiva, não tendo havido discrepância entre as avaliações, razão pela qual fica mantida a avaliação da recorrida neste subquesto.

3. DO RECURSO EM FACE DA PARTINERS COMUNICAÇÃO

3.1- Raciocínio Básico

A recorrente alega que o texto apresentado pela Partners no Subquesto 1, alínea "a", evidencia problemas claros que justificam a avaliação da Comissão quanto à linguagem confusa e ao caráter estereotipado da abordagem. A narrativa, repleta de descrições subjetivas e metáforas, não atende ao objetivo técnico de expor de forma clara e objetiva as características, especificidades, contexto e papel do contratante, e que há uma ausência de foco e conexão lógica entre os elementos apresentados, e existência de informações desnecessárias.

Diz ainda a recorrente que a análise da alínea "b" apresentada pela Partners, referente ao diagnóstico das necessidades de comunicação institucional, revela um uso excessivo de tabelas e formatações padronizadas que, embora permitidas pelo edital, foram empregadas de maneira que compromete a profundidade da análise e a competitividade do processo licitatório. Essa abordagem foi utilizada para condensar informações e economizar espaço, prejudicando a clareza e a objetividade da proposta.

Continua a recorrente alegando que a análise da alínea "c" do Subquesto 1 apresentada pela Partners demonstra novamente o uso excessivo de tabelas, comprometendo a profundidade da abordagem e o detalhamento necessários para compreender plenamente a relação da SECOM GO com seus diferentes públicos.

Diz ainda a recorrente que, ao recorrer ao formato tabelado, a Partners economiza espaço, potencialmente obtendo vantagem competitiva em relação às demais propostas. Esse tipo de abordagem, embora permitido, pode ser questionado quanto à sua eficácia em promover o princípio da competitividade, que exige igualdade de condições para todas as licitantes.

Alega ainda a recorrente que a análise da alínea "d" do Subquesto 1 apresentada pela Partners revela um texto excessivamente descritivo e focado em dados numéricos, mas que carece de profundidade analítica para estabelecer uma ligação clara e efetiva entre o desafio de comunicação e os objetivos estratégicos indicados no briefing.

Ao final das considerações deste subquesto requer a revisão da nota atribuída para refletir adequadamente as limitações da proposta da Partners, especialmente no que diz respeito à falta de profundidade analítica, excessiva dependência de tabelas e desconexão entre dados apresentados e estratégias comunicacionais.

A recorrida Partners em suas contrarrazões diz que causou estranhamento e consternação a assertiva da Subcomissão Técnica, que optou por criticar a Partners por supostamente qualificar o texto como confuso e inadequado num equívoco que a SantaFé tenta reforçar, revelando, com todo o respeito, até mesmo certa inexperiência em certames dessa natureza.

Diz ainda que diferentes estilos de redação não são um critério a ser analisado, de acordo com o edital, razão pela qual essa afirmação, de caráter puramente subjetivo, não poderia ser considerada para desqualificar nenhuma proposta técnica.

Prossegue dizendo que um texto mais elaborado e com estilo diferenciado utilizado apenas no primeiro parágrafo da proposta técnica para ressaltar os atributos naturais, culturais e históricos de Goiás dificilmente seria considerado, em outra circunstância, como um motivo para redução da nota técnica.

Diz ainda que nos argumentos para desmerecer a proposta técnica da Partners, a SantaFé se perde a tal ponto que chega, infelizmente, ao cúmulo de elencar informações contraditórias, e que poderiam depor contra sua própria proposta.

Alega a recorrida que a recorrente afirma que a Partners faz *“uso excessivo de tabelas e formatações padronizadas”*, segundo ela, comprometendo *“a profundidade da análise e a competitividade do processo licitatório (...) prejudicando a clareza e a objetividade da proposta”*.

Diz ainda a recorrida que o argumento da SantaFé para criticar a Partners é, no mínimo, curioso, já que a própria recorrente lança mão de tabelas em sua proposta técnica, com o mesmo objetivo da Partners e até, com o mesmo estilo, detalhamento e formatação, diz ainda que o uso de tabelas é permitido no edital.

Finaliza dizendo que demonstrou a capacidade da Partners de expor suas posições de maneira organizada, resumida, clara, de fácil inteligência para os julgadores e com o aprofundamento necessário ao contexto.

Resposta da subcomissão técnica:

A Subcomissão Técnica analisando as razões da recorrente e as contrarrazões da recorrida, entende que não prospera a alegação da recorrente, razão pela qual mantém a sua decisão soberana, sem modificações a considerar na nota atribuída ao subquesto.

3.2- Estratégia de Comunicação Institucional

A recorrente, sobre o subquesto 2, revela que a proposta da Partners apresenta lacunas importantes e não merece a nota atribuída pela Subcomissão. O texto se distancia do briefing ao apresentar diretrizes genéricas para porta-vozes, sem estabelecer um vínculo claro com a temática de segurança pública. As recomendações para os porta-vozes carecem de especificidade necessária para atender aos desafios únicos propostos pelo briefing.

Diz ainda que a alínea “b” evidencia problemas significativos na proposta da Partners, que não justificam a nota atribuída. A resposta fornecida não só é insuficiente em extensão, ocupando menos de uma página para um tópico que exige detalhamento robusto, como também demonstra falhas graves na abordagem do que é solicitado no edital. Essa brevidade reflete uma tentativa clara de economizar espaço, utilizando tabelas para comprimir informações complexas e evitar o detalhamento necessário.

Alega ainda a recorrente que a recorrida Partners apresentou pontos genéricos e superficiais, sem uma estratégia sólida para atender aos múltiplos aspectos requisitados. O que fazer, como fazer, quando fazer, os recursos, diretrizes editoriais, públicos e resultados esperados são tratados de maneira tão compactada que se torna impossível avaliar a viabilidade ou mesmo a coerência da proposta em relação ao briefing.

Na avaliação da recorrente a nota atribuída no subquesto em 21 pontos frente a 25 possíveis é excessiva e solicita considerável redução da nota da Partners no subquesto em questão.

A recorrida Partners alega que, revelando incompreensão sobre o que pede o subquesto, a SantaFé afirma, entre outros pontos sem sustentação, que a Partners apresenta *“um texto excessivamente descritivo e focado em dados numéricos”* – como se fosse possível demonstrar a compreensão dos avanços de Goiás na Segurança Pública, sem recorrer a dados e estatísticas consolidados! – e afirma que o texto *“carece de profundidade analítica para estabelecer uma ligação clara e efetiva entre o desafio de comunicação e os objetivos estratégicos indicados no briefing.”*

Alega a recorrida que a afirmação é, em si, absurda, pois toda a proposta técnica da Partners, não apenas nesse quesito, mas também na estratégia traçada, nas peças apresentadas e no detalhado Plano de Implementação, atende exatamente ao que a SantaFé afirma que a Partners não fez.

Diz ainda a recorrida que na verdade, nada do recurso da SantaFé se baseia numa análise imparcial e profunda da proposta da Partners, nada mais é do que uma falácia jurídica, ou uma peça de ficção que tenta parecer verdadeira, quando não passa um mero *“copia e cola”* de outros recursos, com afirmações fáceis e de natureza genérica.

Afirma ainda a recorrente que o recurso carece totalmente de substância e não merece consideração, pois, por duas vezes, a SantaFé até mesmo erra o nome do órgão e cita o “Ministério do Turismo” em suas afirmações, provando cabalmente que nem mesmo passou seu recurso pela devida revisão ortográfica.

Resposta da Subcomissão:

Verifica-se aqui neste subquesto que a recorrente menciona inúmeras vezes o Ministério do Turismo na sua peça recursal, o que demonstra pouca preocupação com o conteúdo de seu recurso, sem ao menos adequar a redação a situação em análise.

A Subcomissão Técnica analisou os questionamentos da recorrente, bem como o quesito questionado da proposta da Partners e entende que não prospera a alegação da recorrente, razão pela qual mantém a sua decisão soberana, sem modificações na avaliação.

3.3. – Solução de Comunicação institucional

Alega a recorrente que a proposta apresentada pela Partners evidencia sérias falhas que comprometem a nota de 24,5 atribuída pela banca, considerando os próprios apontamentos feitos na avaliação. A afirmação da banca de que "as soluções apresentadas se mostraram pertinentes, mas quando se trata das execuções percebe-se falhas na adequação das ações aos materiais propostos" revela problemas estruturais que inviabilizam o pleno atendimento às exigências do edital.

Diz que apesar de listar diversas iniciativas, a proposta falha em detalhar como cada uma delas será implementada na prática, quais recursos específicos serão utilizados e como se conectam entre si para formar uma estratégia coesa.

Alega ainda que o briefing deixa claro que o objetivo principal é traduzir os resultados positivos da segurança pública em Goiás em mensagens acessíveis e impactantes, capazes de engajar a população e construir credibilidade. No entanto, a proposta não demonstra como as ações sugeridas contribuem diretamente para alcançar esse objetivo, o que enfraquece sua aderência às exigências do edital.

Conclui dizendo que a observação da banca de que há "*falhas na adequação das ações aos materiais propostos*" é uma crítica grave, que deveria ter maior impacto na pontuação final e requer redução da nota da Partners neste subquesito.

A recorrida apresentou contrarrazões apenas de forma genérica.

Reposta da Subcomissão Técnica:

A Subcomissão Técnica analisou os questionamentos da recorrente e as contrarrazões da recorrida, assim como a proposta da Partners neste subquesito, e entendeu que não prospera a alegação da recorrente, razão pela qual mantém a sua decisão soberana, sem modificações a considerar na avaliação.

3.4 - Plano de Implementação

A recorrente alega que o plano de implementação apresentado pela Partners apresenta fragilidades que comprometem sua adequação ao edital e aos objetivos traçados. Que o cronograma divide as etapas em Prospecção e Planejamento, Implementação e Manutenção, e Monitoramento e Conclusão, mas não detalha com clareza como cada etapa será conduzida.

Alega ainda que a ausência de informações detalhadas dificulta compreender como as ações propostas serão implementadas de forma prática e eficaz.

Diz que as tabelas utilizadas pela agência aparentam ser uma tentativa de condensar informações importantes em espaços reduzidos, deixando de explicar em profundidade como cada ação específica contribui para os objetivos globais.

Diz ainda que cabe observar que o orçamento apresentado pela Partners carece de detalhamento. Não fica claro quais ações estão alinhadas com cada linha do orçamento.

Conclui dizendo que a proposta da Partners para o plano de implementação apresenta problemas estruturais significativos e solicita a redução da nota da Partners para zero, gerando a desclassificação da licitante.

A recorrida apresentou contrarrazões em relação a esse subquesto apenas de forma genérica.

Resposta da Subcomissão Técnica:

A Subcomissão Técnica avaliou as razões da recorrente e as contrarrazões da recorrida, bem como reanalisou a proposta da recorrida neste subquesto e entende que não prospera a alegação da recorrente, razão pela qual mantém a sua decisão soberana, sem modificações a considerar na avaliação.

A propósito do recurso impetrado sobre a Partners, chamou especialmente a atenção a citação equivocada, por 6 vezes, do Ministério do Turismo, que em nenhum momento fez parte do escopo da presente licitação, o que causou estranheza à subcomissão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Subcomissão Técnica entendeu que o inconformismo da recorrente Santa Fé Ideias em relação ao resultado do julgamento das propostas técnicas e pedidos de revisão de notas não podem ser considerados, salvo em situações em que forem constatadas irregularidades no julgamento que ferem objetivamente o instrumento convocatório, o que não é o caso.

As alegações da recorrente referem-se exclusivamente ao mérito das avaliações, as quais foram por ela apresentadas de acordo com o seu interesse e numa visão unilateral, o que não pode se sobrepor ao julgamento das propostas técnicas, que foi feito por um colegiado, obedecendo aos critérios objetivos constante no edital e da Lei 12.232/2010, principalmente no que se refere à equidade das notas, não havendo discrepância entre a maior e menor avaliação superior a 20% de cada quesito. Não foi apresentado pela recorrente no presente recurso nenhuma irregularidade no julgamento, mas tão somente questões relativas ao mérito do julgamento (avaliação das propostas pelos membros da subcomissão técnica), o que até certo ponto é compreensível, haja vista que quando se participa de um processo licitatório há sempre uma expectativa de um possível êxito.

Importante ressaltar que o edital estabeleceu critérios objetivos de análise e julgamentos das propostas técnicas e foi com base nesses critérios que a subcomissão técnica fez a análise e julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes, estando todas as avaliações devidamente justificadas.

Dessa forma os membros da Subcomissão Técnica, com base nas respostas acima apresentadas nos quesitos questionados, mantêm a decisão de não efetuar alteração de nenhuma avaliação, seja da Recorrente ou das Recorridas, mesmo porque, tendo já conhecido a autoria das propostas técnicas é totalmente inviável a alteração de notas, uma vez que, caso ocorra, fere de morte o princípio do sigilo e de autoria das propostas, o que poderia implicar em nulidade do certame.

Nada mais a ser tratado, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

Encaminhamos os autos à Comissão Especial de Contratação para as providências que o caso requer.

Membros da Subcomissão Técnica:

Antonio G. A. Bento

João Lemes Faleiro

Luiz Alberto Serenini Prado